



EDITAL DA CAMPANHA

“PANETONE DA AMIZADE” DE 2025-26

O Distrito 4560 do Rotary International, por meio do Governador Sebastião Wagner Valim, da Comissão Distrital da Fundação Rotária e da Subcomissão de Captação de Recursos, torna pública a abertura da campanha “Panetone da Amizade”. Os regulamentos, prazos e informações relevantes estão detalhados nas seções a seguir.

I – VALOR DO PANETONE FÍSICO

O custo unitário de cada panetone para o ano de 2025 será de R\$ 20,00 (vinte reais).

Este valor inclui:

- 1 (um) panetone de frutas ou com gotas de chocolate
- Embalagem plástica
- Caixa personalizada

Serão produzidas 16.000 unidades no total, distribuídas da seguinte forma:

- 7.000 unidades de panetones de frutas
- 9.000 unidades de panetones com gotas de chocolate

Os panetones serão embalados em caixas com 18 unidades para transporte, com entrega no endereço de cada responsável do clube, e a mercadoria estará segura.

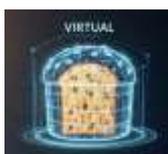
O Distrito encaminhará cada panetone pelo preço unitário de R\$ 20,00 (vinte reais), repassando a diferença líquida após a dedução do valor de compra e das despesas operacionais, de premiações, fiscais e bancárias.

O responsável de cada Clube deverá acessar a “Loja” no site do Distrito 4560 (<https://loja.rotary4560.org.br>) para realizar a compra coletiva. **Não será concedido nenhum tipo de desconto ou vantagem sobre os valores deste edital**, considerando que o objetivo é a doação aos fundos aqui apresentados. **Caso ocorra, a diferença será paga pelo Clube.**

II – DO PANETONE VIRTUAL

O **custo unitário** de cada panetone virtual para o ano de 2025 será de **R\$ 10,59 (dez reais e cinquenta e nove centavos)**. Este valor será integralmente destinado à Fundação Rotária, não havendo direito ao recebimento de nenhum produto físico.

O Distrito receberá por cada panetone virtual o preço unitário de R\$ 10,59 (dez reais e cinquenta e nove centavos), repassando o valor líquido após a dedução das despesas operacionais, fiscais e bancárias. O responsável ou presidente do Clube que adquirir o panetone virtual receberá um certificado de agradecimento, com o nome do Clube e da pessoa que efetivou a doação. Neste caso, **não haverá emissão de Nota Fiscal**, apenas recibo de doação, prevalecendo as demais regras.





III – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL E RECIBO DE DOAÇÃO

As **Notas Fiscais (DANFE)** emitidas pela empresa fornecedora dos panetones virão com o valor de compra, ou seja, **R\$ 10,59** (dez reais e cinquenta e nove centavos), e com os dados de cada Clube. Caso o pedido seja feito para terceiros, o responsável do Clube terá a obrigação de providenciar a emissão da Nota Fiscal junto à Receita Estadual da sua cidade ou região. Em caso de dúvidas, recomenda-se verificar com o Contador do seu Clube.

Ao final deste edital, encontra-se um modelo de recibo de doação que pode ser utilizado para complementar os valores doados pelos Clubes e também por terceiros. Sugerimos que os pedidos para empresas/terceiros sejam considerados doações e emitido somente recibo, conforme o modelo anexo, para evitar a necessidade de emissão de Nota Fiscal avulsa.

IV – DOS PEDIDOS

Por questões de logística, somente serão vendidas caixas fechadas diretamente aos Clubes. Os Clubes farão a distribuição aos seus associados e a terceiros, se for o caso.

As opções de caixas fechadas são:

- 18 panetones de frutas
- 18 panetones de gotas de chocolate
- 9 panetones de frutas e 9 panetones de gotas de chocolate (caixa mista)

Será fechado um único envio por Clube, contemplando o total de caixas adquiridas.

O **Presidente do Clube deverá nomear um responsável pela compra a ser feita no site do Distrito**, pela distribuição aos companheiros e a terceiros (se aplicável), pelos pagamentos e pelo controle (lista) contendo dados do clube, dados dos associados e de terceiros com a quantidade solicitada por cada um.

Os pedidos devem ser efetivados exclusivamente no endereço eletrônico: <https://loja.rotary4560.org.br>.

Não serão aceitas encomendas feitas por associados ou terceiros diretamente. Os pedidos só serão aceitos por meio dos responsáveis indicados pelos Clubes, em nome do Clube.

Os pedidos feitos pelo **Rotaract, Interact e pelas Casas da Amizade poderão ser realizados pelos próprios Grupos ou pelo Clube Patrocinador.** Esta responsabilidade também é do responsável indicado do Clube ou Grupo.

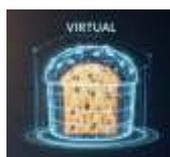
V – DOS PAGAMENTOS

O pagamento do pedido poderá ser efetuado até 30/11/2025, por boleto ou cartão de crédito, com a possibilidade de parcelamento em até 2 (duas) vezes em ambas as opções.

VI – DOS PRAZOS DOS PEDIDOS E ENTREGAS

Os pedidos deverão ser feitos conforme os seguintes prazos:

- **Primeiro Período:** De 18/09/2025 até 15/10/2025, com entrega prevista até 15/11/2025.





- **Segundo Período:** De 16/10/2025 até 15/11/2025, com entrega prevista até 15/12/2025.

A partir do dia **15/11/2025**, somente poderão ser pedidos **“Panetones Virtuais”** para doação direta, sem o recebimento do produto físico.

VII – DA INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA RETIRADA

Cada Presidente deverá indicar o responsável pelo recebimento da totalidade das encomendas do Clube até **20/09/2025**. A indicação será feita pelo endereço eletrônico <https://app.rotary4560.org.br/eventos> ou clicando no banner no site do Distrito.

VIII – DOS VALORES DE DOAÇÃO

A alocação dos valores líquidos arrecadados será realizada da seguinte forma:

- **50% (cinquenta por cento)** do valor líquido será destinado ao fundo anual de programas da Fundação Rotária em nome do Clube participante e/ou depositado em nome de cada associado que contribuiu com a promoção.
- **50% (cinquenta por cento)** do valor líquido será destinado ao fundo de reserva do Distrito, subsídio distrital e fomento/premiação para clubes com melhor desempenho do DQA.
-

IX – DA PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO EM VENDAS

Ao final da campanha, os três Clubes que mais venderem caixas de panetones (físicos) serão premiados. A apuração será baseada no número total de caixas vendidas por Clube.

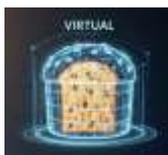
Os valores da premiação são:

- **1º Lugar:** R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- **2º Lugar:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- **3º Lugar:** R\$ 1.000,00 (mil reais)

Critérios de Desempate

Em caso de empate no número de caixas vendidas entre os Clubes, os critérios para desempate serão aplicados na seguinte ordem:

1. **Maior Arrecadação Total em Valor Financeiro:** Será considerado o Clube que gerou o maior valor total em vendas de panetones.
2. **Data da Primeira Compra Registrada no Sistema:** Em caso de persistência do empate, será considerado o Clube que registrou sua primeira compra de panetones na Loja do Distrito em data anterior.





Varginha/MG, 09 de setembro de 2025

Sebastião Wagner Valim

Governador do Distrito

Antônio Élcio Coelho Sarto

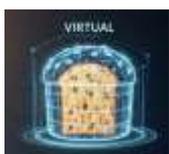
Presidente da Comissão da Fundação Rotária

Wellington José Borges

Presidente Comissão de Imagem Pública

Valdirene Natalia de Souza Borges

Comissão de Captação de Recursos Financeiros





RECIBO DE DOAÇÃO (MODELO)

O NOME DO CLUBE, devidamente inscrito no CNPJ de nº. 99.999.999/9999-99, associação privada sem fins lucrativos, com endereço na XXXXX, nº XX, bairro XXXXX, na cidade de XXXXXXXX/MG, representado pela pessoa do presidente XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº. 999.999.999-99, portador do RG nº XXXXX, SSP/DECLARA que recebeu de NOME DO DOADOR, devidamente inscrito no CNPJ ou CPF de nº 99.999.999/9999-99, endereço, número, bairro, na cidade de XXXXXXXX/MG, o seguinte valor de doação para a campanha PANETONE DA AMIZADE, que consiste em contribuir à Fundação Rotária.

R\$ 9.999,99 (valor por extenso).

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaram, para efeito do disposto no art. 13, § 2º, inciso III - "a", "b" e "c", da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 28, § 1º, letra "b.3" e § 3º, "a", "b" e "c", da IN SRF nº 11, de 21 de fevereiro de 1996, que esta entidade se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, e que o responsável pela aplicação dos recursos, e o representante legal da entidade estão cientes de que a falsidade na prestação destas informações os sujeitarão, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

OBSERVAÇÕES

A falsidade na prestação das informações contidas na declaração constitui crime na forma do art. 299 do Código Penal, e também crime contra a ordem tributária na forma do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

A pessoa jurídica doadora deverá manter em arquivo, à disposição da fiscalização, a declaração firmada com base nesta Instrução Normativa.

A Lei Federal nº 5.575 e a lei estadual de Minas Gerais nº 18.360 reconhecem o Rotary como empresa de utilidade pública.

Cidade/MG, XX de XXXXXXXX de 2025

NOME DO CLUBEPresidente do Clube

